



Negociações Coletivas – 2023



Diretoria de Administração e Finanças - DIADM



Prorrogação do ACT Vigente (até 31/07/2023)



Fig 1 de 3 | Validação & Hash: <https://app.assinatic.com/validata/Bz9H8mUcCugvX9H8aV8Cq5D7oTG> | Assinado digitalmente por Assinador@



Termo Aditivo a Acordo Coletivo De Trabalho 2022/2023

AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A - APS, CNPJ n. 44.837.524/0001-07, neste ato representada por sua Diretora, Sra. BERNADETE BACELLAR DO CARMO MERCIER;

E

SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP, CNPJ n. 58.200.916/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERANDY CIRINO DOS SANTOS;

SIND OP TRAB PORT GERAL ADMS PORTOS E TERM PRIV RET SP, CNPJ n. 58.202.441/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. CLAUDIOMIRO MACHADO;

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.637.137/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ÁLVARO LUIZ DIAS DE OLIVEIRA;

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DE SANTOS, CNPJ n. 60.007.317/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ITAMAR REVOREDO KUNERT;

SINDICATO DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO, CNPJ n. 54.281.415/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO ROBERTO GASPAR;

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SANTOS E REGIAO, CNPJ n. 58.238.536/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ANTONIO TAVARES FREIRE;

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO EST DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.584.230/0001-00, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). THIAGO TANJI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E DATA-BASE
As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2023 a 31 de julho de 2023 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA
O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos **Trabalhadores Administrativos em Capatazia, nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários; dos Operários e Trabalhadores Portuários nas Administrações dos Portos, Terminais Privativos e Retroportos; dos Engenheiros;**

GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS
BRASIL
UNIAO E RECONSTRUÇÃO

Av. Conselheiro Rodrigues Alves, s/nº, Macuco - Santos/SP - Brasil. Tel.: 55 (13) 3202.6565
www.portodesantos.com.br

Fig 2 de 3 | Validação & Hash: <https://app.assinatic.com/validata/Bz9H8mUcCugvX9H8aV8Cq5D7oTG> | Assinado digitalmente por Assinador@



dos Advogados; dos Administradores; dos Contadores e Técnicos de Contabilidade; dos Jornalistas, com abrangência territorial em Bertiooga/SP, Guarujá/SP e Santos/SP.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ACT 2022/2023
Fica prorrogado, por 61 (sessenta e um) dias, até 31 de julho de 2023, a vigência da integralidade das cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2023, celebrado entre AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS e os SINDICATOS supramencionados.
Parágrafo Único - A presente prorrogação foi aprovada em assembleia geral, convocada pelos sindicatos, conforme documentação anexa e disposições dos artigos 612 e 615 da CLT

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - DA DATA-BASE
Conforme anuência da SEST, fica assegurada, para todos os efeitos legais, por 61 (sessenta e um) dias, a manutenção da data-base da categoria profissional de 1º de junho.

CLÁUSULA QUINTA - DAS NEGOCIAÇÕES
Ficam também prorrogadas, até 31 de julho de 2023, as negociações de novo acordo coletivo de trabalho, cujas cláusulas deverão ser submetidas ao ministério supervisor.



Bernadete Bacellar
BERNADETE BACELLAR DO CARMO MERCIER
Diretora de Administração e Finanças
AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A.

EverandyCirinoSantos
EVERANDY CIRINO DOS SANTOS
Presidente
SIND TRAB ADM CAP TER PRIV RET ADM GER SERV PORT EST SP

GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS
BRASIL
UNIAO E RECONSTRUÇÃO

Av. Conselheiro Rodrigues Alves, s/nº, Macuco - Santos/SP - Brasil. Tel.: 55 (13) 3202.6565
www.portodesantos.com.br

Fig 3 de 3 | Validação & Hash: <https://app.assinatic.com/validata/Bz9H8mUcCugvX9H8aV8Cq5D7oTG> | Assinado digitalmente por Assinador@



ClaudioMiro Machado
CLAUDIOMIRO MACHADO
Presidente
SIND OP TRAB PORT GERAL ADMS PORTOS E TERM PRIV RET SP

Alvaro L D Oliveira
ÁLVARO LUIZ DIAS DE OLIVEIRA
Diretor
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO

Itamar R. Kunert
ITAMAR REVOREDO KUNERT
Presidente
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DE SANTOS

Fabio Roberto Gaspar
FABIO ROBERTO GASPAR
Presidente
SINDICATO DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO

Luiz Freire
LUIZ ANTONIO TAVARES FREIRE
Presidente
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SANTOS E REGIAO

Thiago Tanji
THIAGO CIANGA TANJI
Presidente
SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO EST DE SAO PAULO

GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS
BRASIL
UNIAO E RECONSTRUÇÃO

Av. Conselheiro Rodrigues Alves, s/nº, Macuco - Santos/SP - Brasil. Tel.: 55 (13) 3202.6565
www.portodesantos.com.br



Proposta APS – 28/06/2023



Cláusula	Proposta
Reajuste Salarial	3,37%
Hora Extra	50%
Adicional de Férias	1/3
Adicional Noturno	20%
ATS	Quinquenal
Dia do Portuário	Inclusão
Dia de Aniversário	Inclusão

Adequação à
CGPAR 42
Orientação da Sest



CGPAR nº 42, de 04/08/2022



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/08/2022 | Edição: 148 | Seção: 1 | Página: 29
Órgão: Ministério da Economia/Gabinete do Ministro

RESOLUÇÃO CGPAR/ME Nº 42, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Estabelece diretrizes e parâmetros para as empresas estatais federais quanto aos seus regulamentos internos de pessoal e plano de cargos e salários.

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E DE ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 3º e 7º do Decreto nº 6.021, de 22 de janeiro de 2007, e tendo em vista a proposição do Grupo Executivo, aprovada conforme Ata da 108ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de maio de 2022,

Considerando o disposto no art. 7º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que determinada a revisão, consolidação e/ou revogação de todos os atos normativos inferiores a decreto, resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece diretrizes e parâmetros para as empresas estatais federais, em especial para adequação dos regulamentos internos de pessoal e plano de cargos e salários, observadas as instâncias de governança para sua aprovação e resguardados os direitos adquiridos de seus empregados.

Art. 2º As empresas estatais federais poderão conceder, desde que fixado o mínimo legal:

- I - adicional de férias;
- II - remuneração da hora-extra;
- III - remuneração de Adicional de sobre-aviso;
- IV - remuneração de Adicional Noturno;
- V - remuneração de Adicional de Periculosidade;
- VI - remuneração de Adicional de Insalubridade; e
- VII - remuneração de Aviso Prévio.

Art. 3º Ficam vedadas as empresas estatais federais de:

- I - conceder empréstimo pecuniário a seus empregados a qualquer título;
- II - incorporar na remuneração de seus empregados a gratificação de cargo em comissão ou de função gratificada;
- III - conceder licença-prêmio e abono assiduidade; e
- IV - conceder gozo de férias em período superior a trinta dias por ano trabalhado.

Art. 4º Nas propostas de novos Planos de Cargos e Salários, deverão as empresas estatais federais excluir anuênios, autorizando, se for o caso, quinquênios, cujo valor máximo será de 1% (cinco por cento) do salário base do empregado, limitado ao teto de dez quinquênios.

Art. 5º O impacto anual com as promoções por antiguidade e por merecimento deverá ser limitado a 1% (um por cento) da folha salarial.

Art. 6º A participação da empresa estatal federal no custeio de planos de saúde, não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da despesa.

Art. 7º A Auditoria Interna das empresas estatais federais deverá incluir, no escopo de seus trabalhos, no que couber, a verificação quanto à observância pelas empresas desta Resolução.

Art. 8º Fica revogada a Resolução CCE nº 09, de 08 de outubro de 1996.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Av. Cons. Rodrigues Alves, s/nº
Macuco — Santos/SP — Brasil
www.portodesantos.com.br

Diretoria de Administração e Finanças